

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado, geladeira, bebedouros e freezer para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás.

2. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado, geladeira, bebedouros e freezer, visando atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás.

A urgência dessa contratação decorre do fato de que diversos equipamentos essenciais encontram-se inoperantes, comprometendo o conforto térmico e a disponibilidade de água potável nos órgãos públicos municipais. Essa situação afeta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população e as condições de trabalho dos servidores municipais, tornando-se imprescindível uma ação imediata para a regularização dos equipamentos.

Diante desse cenário, a dispensa da publicação para recebimento de proposta complementar justifica-se pela necessidade de celeridade na contratação, evitando prejuízos operacionais e garantindo o bom funcionamento dos equipamentos essenciais utilizados diariamente nas repartições públicas municipais.

A Secretaria de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás tem como atribuição garantir o pleno funcionamento das instalações e equipamentos utilizados nas repartições públicas, assegurando que os serviços municipais sejam prestados com qualidade e eficiência.

No entanto, identificou-se que diversos aparelhos de ar-condicionado e bebedouros encontram-se com defeitos, o que compromete não apenas o bem-estar dos servidores municipais, mas também o atendimento adequado à população.

O funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado é essencial para manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo. O calor excessivo pode comprometer a eficiência dos servidores, aumentar o desgaste físico e reduzir a qualidade do atendimento ao público.

Os bebedouros instalados nos órgãos municipais garantem o fornecimento de água potável aos servidores e à população que busca atendimento. A inoperância desses equipamentos coloca em risco a saúde dos usuários, uma vez que dificulta o acesso a água refrigerada em ambientes de grande circulação de pessoas.

A falta de manutenção nos equipamentos pode gerar **danos mais graves, resultando na necessidade de substituição total dos aparelhos, o que elevaria os custos para o município**. A manutenção corretiva e preventiva imediata evita **gastos desnecessários e prolonga a vida útil dos equipamentos**.

A necessidade de **ação imediata** justifica-se pelo impacto direto na **qualidade dos serviços prestados à população** e na **preservação da saúde dos servidores**. **A demora na regularização desses equipamentos gera prejuízos significativos ao funcionamento da administração pública municipal**, uma vez que dificulta o trabalho dos órgãos e o atendimento eficiente aos munícipes.

Diante do exposto, **fica justificada a dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar na contratação emergencial de empresa especializada na manutenção de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros**, visando atender às demandas da **Secretaria de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás**.

A administração municipal **atua de forma diligente para garantir que os serviços públicos sejam prestados com eficiência e qualidade**, assegurando que as instalações e equipamentos estejam em **perfeito funcionamento** para atender tanto aos servidores quanto à população.

3. Compromisso com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentadas, estando disponíveis para revisão e auditoria.

4. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** *“... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”*.

O termo **“preferencialmente”** faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de

contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o procedimento de “NEGOCIAÇÃO”**, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras

contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado, geladeira, bebedouros e freezer para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Buriti de Goiás, Goiás, 1º de julho de 2025.

MARCIO BORGES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL